



Voto do Relator 02748/2021-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 16366/2019-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAA - João Luiz - Gabinete do Auditor João Luiz Cotta Lovatti

Exercício: 2018

Criação: 08/06/2021 16:25

UG: IPESC - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de São José do Calçado

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Responsável: LEO MILER RODRIGUES, DOUGLAS MOREIRA FARIAS, DAMARIS DOMINGOS DUTRA

Procuradores: DOUGLAS MOREIRA FARIAS (CPF: 118.120.397-00)

PROCESSO: 16366/2019-7

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: DOUGLAS MOREIRA FARIAS (01/01/2018 a 19/06/2018)

LEO MILER RODRIGUES (20/06/2018 a 18/12/2018)

DAMARIS DOMINGOS DUTRA (19/12/2018 a 31/12/2018).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC - IRREGULAR – MULTA – DETERMINAR - CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. Sendo constatada inconsistência de natureza técnico-contábil, a prestação de contas anual deve ser julgada irregular.
2. Sendo constatada grave infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial, deve ser aplicado multa.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado – IPESC, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos Srs. Douglas Moreira Farias (01/01/2018 a 19/06/2018), Leo Miler Rodrigues (20/06/2018 a 18/12/2018), e Damaris Domingos Dutra (19/12/2018 a 31/12/2018), diretores-presidentes responsáveis, no exercício de suas funções administrativas.

Realizadas as análises, expediu-se o Relatório Técnico RT 0177/2020-6 e a Instrução Técnica Inicial ITI 0267/2020-5, discriminando indícios de irregularidades e indicando responsáveis conforme quadro a seguir:

- a) 9.1 Inobservância do prazo para envio da prestação de contas. Base normativa: art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012; e, art. 139 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013. Responsável: Damaris Domingos Dutra;
- b) 9.2 Termo de verificação de disponibilidades não evidênciaria adequadamente o enquadramento por segmento de investimento. Base normativa: art. 6º, inc.

IV, da Lei Federal 9.717/1998; e, art. 2º da Resolução CMN 3.922/2010.
Responsável: Damaris Domingos Dutra;

- c) 9.3 Registro orçamentário inadequado da receita de contribuições patronais e aportes atuariais, ocasionando elevação indevida na apuração da receita corrente líquida do ente federativo. Base normativa: art. 2º, inc. IV, e § 3º, e art. 50, § 1º, da LRF; art. 108, inc. I, da Lei Federal 4.320/1964; Conceitos Gerais do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF; e, item 4.2.1 da Parte III do MCASP (7ª ed.). Responsáveis: Douglas Moreira Farias, Léo Miler Rodrigues e Damaris Domingos Dutra;
- d) 9.4 Aporte financeiro executado indevidamente como recurso vinculado pelo fundo financeiro. Base normativa: art. 8º, parágrafo único, art. 50, inc. I, e art. 52 da LRF; item 4.3.5.3 da Parte III do Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público – MCASP (7ª ed.); e, Quadro LII da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 14. Responsáveis: Douglas Moreira Farias, Léo Miler Rodrigues e Damaris Domingos Dutra;
- e) 9.5 Desequilíbrio na movimentação extra orçamentária do fundo previdenciário, prejudicando a acumulação de reservas. Base normativa: art. 2º, inc. IV, e § 3º, art. 8º e art. 50, § 1º, da LRF; art. 108, inc. I, da Lei Federal 4.320/1964; Conceitos Gerais do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF; e, item 3 da Parte V do MCASP (7ª ed.). Responsáveis: Douglas Moreira Farias, Léo Miler Rodrigues e Damaris Domingos Dutra;
- f) 9.6 Classificação indevida de investimentos em conta de caixa e equivalentes de caixa. Base normativa: arts. 85, 87 e 89 da Lei Federal 4.320/1964; art. 1º da Portaria MPS 509/2013; Plano de Contas Aplicável ao Setor Público – PCASP; e, MCASP. Responsável: Damaris Domingos Dutra;
- g) 9.7 Informações inconsistentes sobre o saldo de créditos a receber relativos a contribuições previdenciárias patronais e de servidores devidos aos fundos do IPESC. Base normativa: arts. 85, 89, 97 e 100 da Lei Federal 4.320/1964;; Responsável: Damaris Domingos Dutra.

Esses indícios propiciaram a citação dos responsáveis, os Srs. Douglas Moreira Farias (Termo de Citação 0658/2020-7), Léo Miler Rodrigues (Termo de Citação 0657/2020-2) e Damaris Domingos Dutra (Termo de Citação 0659/2020-1), diretores presidentes do IPESC.

Seguindo o trâmite processual, os autos foram encaminhados ao NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência para análise e instrução, o qual expediu a Instrução Técnica Conclusiva 1740/2021-1, na qual opinou pela IRREGULARIDADE da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2018, dos gestores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado – IPESC, Sr. Douglas Moreira Farias, Sr. Leo Miler Rodrigues e Srª Damaris Domingos Dutra, nos termos do art. 84, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº. 621/2012, e do art. 163, inciso IV, do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), determinação e multa.

Nos termos regimentais remeteram-se os autos ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer 2267/2021-7, da lavra do Senhor Procurador Heron Carlos Gomes De Oliveira, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 1740/2021-1.

Após, vieram os autos para análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Inicialmente se verifica a tempestividade na entrega da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado – IPESC, referente ao exercício de 2018, realizada em 24/06/2019, não observado, portanto, o prazo regimental, conforme aponta o Relatório Técnico 0177/2020-6.

II.2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO IPSL:

O Relatório Técnico 0177/2020-6 apresenta análise contábil de pontos de controle acerca dos dados encaminhados pelo gestor responsável, demonstrados nas tabelas a seguir. Entretanto, a perfeita compreensão dos elementos contábeis da Prestação de Contas somente é possível com as informações complementares obtidas no sistema Cidades.

Tabela 1) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Aliquota – FP
1	Art. 123 da Lei Municipal 1.148, de 08 de maio de 2002	10,00%
2	Art. 1º da Lei Municipal 1.176, de 04 de novembro de 2002	18,00%
3	Art. 132 da Lei Municipal 1.262, de 27 de dezembro de 2004	17,22%
4	Art. 1º da Lei Municipal 1.703, de 16 de dezembro de 2011	19,05%
5	Art. 1º da Lei Municipal 1.923, de 15 de abril de 2015	19,05%

Fonte: Legislação municipal e Demonstrativo RELCUST – PCA/2018.

Tabela 2) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS**Em R\$ 1,00**

DRAA	2015	2016	2017	2018	2019
Data-base da avaliação	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Servidores Ativos	117	115	106	92	75
Aposentados	137	149	150	161	178
Pensionistas	36	38	38	38	41
TOTAL – FF	290	302	294	291	294
Servidores Ativos	255	255	255	250	245
Aposentados	3	4	5	7	7
Pensionistas	0	1	1	1	2
TOTAL – FP	258	260	261	258	254
TOTAL GERAL	548	562	555	549	548

Fonte: DRAA (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>).

Tabela 3) Transferências Financeiras**Em R\$ 1,00**

UNIDADES GESTORAS	FF	FP	ADM.
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	3.910.000,00	75.000,00	230.063,68
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	75.000,00	230.063,68
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	3.910.000,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	77.531,84	152.531,84	75.000,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	77.531,84	152.531,84	75.000,00

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2018.

Tabela 4) Enquadramento das Aplicações Financeiras em 31/12**Em R\$ 1,00**

Tipo	Fundamento	Limite	Valor Investido	Proporção	Enquadramento

5	Art. 7º, IV, a e b	40%	15.892.287,89	93,07%	Não
12	Art. 8º, IV, a, b e c	5%	969.208,74	5,68%	Não
13	Art. 8º, V	0%	214.083,19	1,25%	Não
Total		-	17.075.579,82	100,00%	-

Fonte: Demonstrativo TVDISP – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 5) Arrecadação do Exercício – Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência		Previsão Atualizada	Arrecadação	% Arrecadação
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00%
Receita de Contribuições		1.225.000,00	691.121,41	56,42%
Receita Patrimonial		1.025.000,00	0,00	0,00%
Outras Receitas Correntes		10.000,00	28.308,51	283,09%
Total		2.260.000,00	719.429,92	31,83%

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2018.

Tabela 6) Despesas do Exercício - Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor pago
PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	4.179.000,00	4.578.454,14	4.508.700,29	4.508.700,29	4.508.700,29
	Total	4.179.000,00	4.578.454,14	4.508.700,29	4.508.700,29	4.508.700,29

Fonte: Demonstrativo BALEXOD – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 7) Apuração do Resultado Orçamentário da entidade **Em R\$ 1,00**

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas
719.429,92	4.508.700,29
Déficit: 3.789.270,37	Superávit: 0,00
Total Geral: 4.508.700,29	Total Geral: 4.508.700,29

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2018.

Tabela 8) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Análise Financeira	
(+) Receita Arrecadada	719.429,92
(+) Transferência Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	3.910.000,00
= Receita Arrecadada e Aportes Financeiros	4.629.429,92
(-) Despesas Empenhadas	-4.508.700,29
(-) Transferências Concedidas para Execução Orçamentária	-77.531,84
Resultado Financeiro	43.197,79

Fonte: Demonstrativos BALFIN e BALORC – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 9) Disponibilidades Financeiras – Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valores
Total (1.1.1.0.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa)	53.246,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO - PLANO FINANCEIRO	53.246,21
Total das Disponibilidades Financeiras	53.246,21

Fonte: Demonstrativo BALVERF – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 10) Síntese do Balanço Financeiro

Descrição	Em R\$ 1,00
(a) Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte	53.246,21
(b) Saldo Financeiro do Exercício Anterior	10.048,42
(c) Geração de caixa no exercício (a) – (b)	43.197,79
(d) Decorrentes da execução orçamentária (g) – (h)	-3.789.270,37
(g) Receita Arrecadada	719.429,92
(h) Despesa Empenhada	4.508.700,29
(e) Decorrente de Interferências Financeiras (i) – (j)	3.832.468,16
(i) Transferências Financeiras Recebidas	3.910.000,00
(j) Transferências Financeiras Concedidas	77.531,84
(f) Decorrente da Movimentação Extra Orçamentária (l) – (m)	0,00
(l) Ingressos	605.762,30
(m) Desembolsos	605.762,30
Resultado Financeiro do Exercício (d) + (e) + (f)	43.197,79

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 11) Demonstrativo do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos – FF Em R\$ 1,00

Fonte de Recurso dos RPPS	Superávit/Déficit Financeiro
VINCULADA	53.246,21
-- 402-RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO	53.246,21
Fontes de Recursos do RPPS	53.246,21

Fonte: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no BALPAT – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 12) Resultado das Aplicações Financeiras no Exercício

Regime de previdência	Em R\$ 1,00
Rendimentos das Aplicações Financeiras	0,00
(-) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00
(+) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
Resultado dos Investimentos no exercício	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMVAP – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 13) Recursos Acumulados Em R\$ 1,00

Regime de previdência	Fundo Financeiro
(a) Valor Total dos Recursos no exercício	53.246,21
(b) Valor Total dos Recursos no exercício anterior	10.048,42
(c) = (a) – (b) Resultado dos Recursos no exercício	43.197,79

Fonte: Demonstrativo BALVERF (Contas 11100000) – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 14) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
27167402000131	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO	194.504,98	0,00	307.500,18	0,00	502.005,16
15041835000167	FUNDO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	50.292,07	0,00	79.280,24	0,00	129.572,31
31727175000129	CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO	11.076,98	0,00	17.340,66	0,00	28.417,64
Total		255.874,03	0,00	404.121,08	0,00	659.995,11

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 15) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
27167402000131	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO	98,47	0,00	9,65	0,00	108,12
15041835000167	FUNDO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31727175000129	CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		98,47	0,00	9,65	0,00	108,12

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições arrecadadas e devidas.

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 16) Avaliação Atuarial Anual

Informações Gerais			RPPS
Data da Avaliação			26/03/2019
Data Base			31/12/2018

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2018.

Tabela 17) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Financeiro Em R\$ 1,00

DRAA	2015	2016	2017	2018	2019
Data base	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Prov. Mat. – PF	-17.216.580,81	-139.445.035,54	-151.986.569,73	-159.156.679,81	-174.286.475,97
Ativos – PF	0,00	0,00	0,00	10.048,42	0,00
Necessidade	-17.216.580,81	139.445.035,54	151.986.569,73	159.146.631,39	174.286.475,97
Evol. Necess.	-	810%	109%	104%	110%
Método de Fin.	PNI	PNI	PNI	PNI	IEN
Atuário	Ricardo Melo	Ricardo Melo	Ricardo Melo	Ricardo Melo	André R. Marinho

Fonte: Demonstrativo DRAA – Ministério da Previdência Social – PCA/2018.

Tabela 18) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	-108.040.724,02
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac)	-66.245.751,95
(+) Total de ativos do Plano Financeiro	0,00
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	174.286.475,97
RESULTADO ATUARIAL = EQUILÍBRIO ATUARIAL	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 26/03/2019 e data-base: 31/12/2018 – PCA/2018.

Tabela 19) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL **Em R\$ 1,00**

Data base	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Necessidade	140.327.867,18	148.409.909,33	151.986.569,73	159.146.631,39	174.286.475,97
RCL	28.869.823,97	28.133.715,20	28.735.580,58	28.994.280,76	34.184.918,71
Proporção	4,86	5,28	5,29	5,49	5,10

Fonte: Painel de Controle – sistema CidadES; e, Demonstrativo DRAA – Ministério da Previdência.

Tabela 20) Evolução dos Aportes para Cobertura do Déficit Financeiro **Em R\$ 1,00**

Exercício	Processo TC	Valores Recebidos	Variação em relação ao exercício anterior (%)
2014	06162/2015-1	1.928.829,80	-
2015	10329/2016-1	2.337.431,06	21,18%
2016	07002/2017-3	2.917.139,28	24,80%
2017	08991/2018-6	2.113.000,00	-27,57%
2018	16366/2019-7	3.910.000,00	85,31%

Fonte: Balancete de Verificação Contábil (BALVERF) – Processos TC 16366/2019-7, e Sistema CidadES.

Tabela 21) Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Financeiro **Em R\$ 1,00**

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	0,00	0,00
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo – consolidação	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	108.040.724,02	108.040.724,02
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do inativo para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	108.040.724,02	108.040.724,02
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	70.023.748,80	70.023.748,80
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	1.201.281,70	1.201.281,70
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	767.369,26	767.369,26
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	1.809.345,89	1.809.345,89

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	66.245.751,95	66.245.751,95

Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DEMAAT) e BALVERF – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 22) Arrecadação do Exercício – Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Previsão Atualizada	Arrecadação	% Arrecadação
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00%
Receita de Contribuições	1.225.000,00	1.440.937,06	117,63%
Receita Patrimonial	1.025.000,00	1.699.548,82	165,81%
Outras Receitas Correntes	10.000,00	16.554,14	165,54%
Total	2.260.000,00	3.157.040,02	139,69%

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2018.

Tabela 23) Despesas do Exercício – Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor pago
PREVIDÊNCIA SOCIAL	REGIME ESTATUTÁRIO	294.000,00	329.506,28	244.335,29	244.335,29	244.335,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DO RPPS	1.310.000,00	875.039,58	0,00	0,00	0,00
Total		1.604.000,00	1.204.545,86	244.335,29	244.335,29	244.335,29

Fonte: Demonstrativo BALEXOD – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 24) Apuração do Resultado Orçamentário da Entidade **Em R\$ 1,00**

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas
3.157.040,02	244.335,29
Déficit: 0,00	Superávit: 2.912.704,73
Total Geral: 3.157.040,02	Total Geral: 3.157.040,02

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2018.

Tabela 25) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise Financeira do Fundo Previdenciário Capitalizado	
(+) Receita Arrecadada	3.157.040,02
(+) Transferências Financeiras Recebidas	75.000,00
(-) Despesas Empenhadas	-244.335,29
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-152.531,84
Resultado Financeiro	2.835.172,89

Fonte: Demonstrativos BALEXOR, BALFIN e DEMREC – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 26) Capacidade de Formação de Reservas do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
Saldo do Exercício Anterior	14.776.780,97
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	3.157.040,02
(+) Transferências Financeiras Recebidas	75.000,00
(-) Despesa Previdenciária Empenhada do Fundo Previdenciário	-244.335,29
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-152.531,84
= Saldo Aplicado que deveria existir para formação de reservas	17.611.953,84
= Saldo das Aplicações Financeiras existentes	17.288.204,60
= Decréscimo das reservas do RPPS	323.749,24

Fonte: Demonstrativo BALPAT, BALORC, DEMVAP, BALFIN – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 27) Disponibilidades Financeiras – Fundo Previdenciário	Em R\$ 1,00
Descrição	Valores
Total (1.1.1.0.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa)	17.288.204,60
BANCOS CONTA MOVIMENTO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	212.624,78
FUNDOS DE INVESTIMENTO	17.075.579,82
Total das Disponibilidades Financeiras	17.288.204,60

Fonte: Demonstrativo BALVERF – PCA/2018.

Tabela 28) Síntese do Balanço Financeiro	Em R\$ 1,00
Descrição	No Exercício
(a) Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte	17.288.204,60
(b) Saldo Financeiro do Exercício Anterior	14.776.780,97
(c) Geração de caixa no exercício (a) – (b)	2.511.423,63
(d) Decorrentes da execução orçamentária (g) – (h)	2.912.704,73
(g) Receita Arrecadada	3.157.040,02
(h) Despesa Empenhada	244.335,29
(e) Decorrente de Interferências Financeiras (i) – (j)	-77.531,84
(i) Transferências Financeiras Recebidas	75.000,00
(j) Transferências Financeiras Concedidas	152.531,84
(f) Decorrente da Movimentação Extra Orçamentária (l) – (m)	-323.749,26
(l) Ingressos	39.164,85
(m) Desembolsos	362.914,11
Resultado Financeiro do Exercício (d) + (e) + (f)	2.511.423,63

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 29) Demonstrativo do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos – FP	Em R\$ 1,00
Fonte de Recurso dos RPPS	Superávit/Déficit
VINCULADA	17.288.204,60
403-RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO	17.288.204,60
Fontes de Recursos do RPPS	17.288.204,60

Fonte: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no BALPAT – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 30) Resultado das Aplicações Financeiras no Exercício	Em R\$ 1,00
---	--------------------

Regime de previdência	Fundo Previdenciário
Rendimentos das Aplicações Financeiras	1.699.548,82
(-) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	-256.407,42
Resultado dos Investimentos no exercício	1.443.141,40

Fonte: Demonstrativo DEMVAP – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 31) Recursos Acumulados

Regime de previdência	Em R\$ 1,00
	Fundo Previdenciário
(a) Valor Total dos Investimentos no exercício	17.288.204,60
(b) Valor Total dos Investimentos no exercício anterior	14.776.780,97
(c) = (a) – (b) Resultado dos Investimentos no exercício	2.511.423,63

Fonte: Demonstrativo BALVERF (Contas 11100000 e 11400000) – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 32) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
15041835000167	FUNDO MUNICIPAL	90.650,36	0,00	177.078,09	3.297,98	271.026,43
27167402000131	PREFEITURA	411.457,22	0,00	732.466,66	12.899,13	1.156.823,01
31727175000129	CÂMARA MUNICIPAL	11.648,71	0,00	19.907,76	357,03	31.913,50
	Total	513.756,29	0,00	929.452,51	16.554,14	1.459.762,94

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 33) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
15041835000167	FUNDO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,07	0,07
27167402000131	PREFEITURA	8.284,87	0,00	27.877,89	71,05	36.233,81
31727175000129	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	8.284,87	0,00	27.877,89	71,12	36.233,88

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições arrecadadas e devidas.

Fonte: Demonstrativo DEMREC – PCA/2018, e Sistema CidadES.

Tabela 34) Avaliação Atuarial Anual

Informações Gerais		RPPS
Data da Avaliação		26/03/2019
Data Base		31/12/2018

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2018.

Tabela 35) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	-1.418.237,93
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	-19.210.105,16
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário	17.369.567,27

RESULTADO ATUARIAL = DÉFICIT ATUARIAL	-3.258.775,82
--	----------------------

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 26/03/2019 e data-base: 31/12/2018 – PCA/2018.

Tabela 36) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP **Em R\$ 1,00**

Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBac)	1.418.237,93
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	19.210.105,16
c) Reserva Matemática (RMBac + RMBC)	20.628.343,09
d) Ativos Garantidores	17.369.567,27
e) Índice de Cobertura = d/c	0,84
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	0,90
g) Reserva de Benefícios Concedidos não formada = b – d	1.840.537,89

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2018.

Tabela 37) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário **Em R\$ 1,00**

DRAA	2015	2016	2017	2018	2019
Data base	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Prov. Mat. - PP	-6.109.257,36	-7.496.439,32	-8.485.347,60	-10.652.123,85	-20.628.343,09
Ativos - PP	7.388.001,37	9.435.228,32	12.301.811,61	14.776.780,97	17.369.567,27
Resultado	1.278.744,01	1.938.789,00	3.816.464,01	4.124.657,12	-3.258.775,82
Evol. Resultado	-	152%	197%	108%	-
Método de Fin.	PNI	PNI	PNI	PNI	IEN
Atuário	Ricardo Melo	Ricardo Melo	Ricardo Melo	Ricardo Melo	André R. Marinho

Fonte: Demonstrativo DRAA – Secretaria de Previdência do Ministério da Economia – PCA/2018.

Tabela 38) Provisões Matemáticas Previdenciárias do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	20.069.300,51	20.069.300,51
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	20.069.300,51	20.069.300,51
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	1.418.237,93	1.418.237,93
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	1.418.237,93	1.418.237,93
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	19.210.105,16	19.210.105,16
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	31.839.556,69	31.839.556,69
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	-6.015.830,01	-6.015.830,01
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	-3.473.707,62	-3.473.707,62

2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	-3.139.913,90	-3.139.913,90
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-559.042,58	-559.042,58
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	-559.042,58	-559.042,58
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DEMAAT) e BALVERF – PCA/2018 e Sistema CidadES.

Tabela 39) Arrecadação do Exercício

Regime de Previdência		Previsão Atualizada	Arrecadação	Em R\$ 1,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00%
Receita de Contribuições		0,00	0,00	0,00%
Receita Patrimonial		20.000,00	0,00	0,00%
Total		20.000,00	0,00	0,00%

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2018.

Tabela 40) Despesas do Exercício

Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Em R\$ 1,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	240.000,00	240.000,00	114.858,81	114.858,81	114.858,81
Total		240.000,00	240.000,00	114.858,81	114.858,81	114.858,81

Fonte: Demonstrativo BALEXOD – PCA/2018.

Tabela 41) Apuração do Resultado Orçamentário da entidade

Receitas Arrecadadas	Despesas Empenhadas	Em R\$ 1,00
0,00	114.858,81	
Déficit: 114.858,81	Superávit: 0,00	
Total Geral: 114.858,81	Total Geral: 114.858,81	

Fonte: Demonstrativo BALORC – PCA/2018.

Tabela 42) Disponibilidades Financeiras

Descrição	Valores
Total (1.1.1.0.0.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa)	83.144,54
BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	83.144,54
Total das Disponibilidades Financeiras	83.144,54

Fonte: Demonstrativo BALVERF – PCA/2018.

Tabela 43) Síntese do Balanço Financeiro

Descrição	Em R\$ 1,00
(a) Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte	83.144,54
(b) Saldo Financeiro do Exercício Anterior	43.619,67
(c) Geração de caixa no exercício (a) – (b)	39.524,87
(d) Decorrentes da execução orçamentária (g) – (h)	-114.858,81
(g) Receita Arrecadada	0,00
(h) Despesa Empenhada	114.858,81
(e) Decorrente de Interferências Financeiras (i) – (j)	155.063,68
(i) Transferências Financeiras Recebidas	230.063,68
(j) Transferências Financeiras Concedidas	75.000,00
(f) Decorrente da Movimentação Extra Orçamentária (l) – (m)	-680,00
(l) Ingressos	522,50
(m) Desembolsos	1.202,50
Resultado Financeiro do Exercício (d) + (e) + (f)	39.524,87

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2018.

Tabela 44) Demonstrativo do Superávit/Déficit por Fonte de Recursos

Fonte de Recurso dos RPPS	Em R\$ 1,00
VINCULADA	83.112,04
404-RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	83.112,04
Fontes de Recursos do RPPS	83.112,04

Fonte: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no BALPAT – PCA/2018.

Tabela 45) Resultado das Aplicações Financeiras no Exercício

Regime de previdência	Em R\$ 1,00
Rendimentos das Aplicações Financeiras	0,00
(-) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00
Resultado dos Investimentos no exercício	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMVAP – PCA/2018.

Tabela 46) Recursos Acumulados

Regime de previdência	Em R\$ 1,00
(a) Valor Total dos recursos no exercício	83.144,54
(b) Valor Total dos recursos no exercício anterior	43.619,67
(c) = (a) – (b) Resultado dos recursos no exercício	39.524,87

Fonte: Demonstrativo BALVERF (Contas 11100000 e 11400000) – PCA/2018.

Tabela 47) Apuração dos Gastos Administrativos do RPPS

Órgãos	Descrição	Ativos	Aposentados	Pensionistas	
		Código UG			
	PREFEITURA MUNICIPAL	27167402000131	7.094.374,86	3.487.999,36	553.409,39

31727175000129	CÂMARA MUNICIPAL	260.186,92	12.181,00	0,00
15041835000167	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.481.605,55	0,00	0,00
Totais das remunerações, aposentadorias e pensões do exercício anterior (a)		8.836.167,33	3.500.180,36	553.409,39
Apuração do Cumprimento do Limite de Gastos com Despesas Administrativas				
Base de Cálculo para fins de limite (a)		12.889.757,08		
% definido para gastos administrativos (b)		2,00%		
Limite de Gastos para o exercício c = a*b		257.795,14		
Despesas Administrativas empenhadas no exercício (d)		114.858,81		
(-) Diferença Apurada e = (c-d)		107.856,86		

Fonte: Demonstrativo DEMDAD – PCA/2018.

Tabela 48) Enquadramento das Aplicações Financeiras no RELRENT Em R\$ 1,00

Tipo	Fundamento	Limite	Valor Investido	Proporção	Enquadramento
2	Art. 7º, I, b e c	100%	11.390.104,31	66,70%	Sim
5	Art. 7º, IV, a e b	40%	4.502.183,59	26,37%	Sim
11	Art. 8º, III	10%	1.183.291,93	6,93%	Sim
Total		-	17.075.579,82	100,00%	-

Fonte: Demonstrativo RELRENT – PCA/2018.

Tabela 49) Síntese da Movimentação Extra no Balanço Financeiro Em R\$ 1,00

Descrição	No Exercício
(a) Ingressos Extra Orçamentários	39.164,85
(b) Desembolsos Extra Orçamentários	362.914,11
(c) Movimentação Extra Orçamentária (a) – (b)	-323.749,26

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2018.

II.3 DA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO DE IRREGULARIDADES NO RELATÓRIO TÉCNICO 0177/2020-6 E DA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA 1740/2021-1.

II.3.1 Inobservância do prazo para envio da prestação de contas (ITEM 9.1 DO RT 0177/2020-6 e 2.1 da ITC 1740/2021-7). Base Normativa: art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012; e, art. 139 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013. **Responsável:** Damaris Domingos Dutra.

Conforme apontamento realizado no RT 0177/2020-6, consta que a prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado, Gestão Administrativa foi entregue em 30/05/2019 e dos Fundos Financeiro e Previdenciário foram entregues em 24/06/2019, não

observando, portanto, o prazo regimental.

Na ausência de justificativas, a manifestação técnica conclusiva opina por manter a irregularidade e aplicação de multa.

Evidente o atraso e ausente a justificativa para o fato, resta caracterizada o não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas e inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico.

Essa condição, naturalmente, atrai a capacidade sancionatória conferida a este Tribunal de Contas, prevista no art. 135, incisos VIII e IX da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, incisos VIII e IX do Regimento Interno, de natureza coercitiva, distinta daquelas outras, de caráter repressivo, compensatório ou reparatório, aplicáveis à análise técnica dos demonstrativos e documentos contábeis exigidos na Prestação de Contas Anual e na aferição de sua higidez.

Assim, acompanho *in totum* as análises e conclusões inscritas nos documentos técnico e ministerial acerca do tema, com aplicação de multa a Damaris Domingos Dutra, Diretora Presidente no exercício 2019 (período 19/12 a 31/12/2018) e responsável pelo envio da PCA.

II.3.2 Termo de verificação de disponibilidades não evidência adequadamente o enquadramento por segmento de investimento (ITEM 9.2 DO RT 0177/2020-6 e 2.2 da ITC 1740/2021-7). Base Normativa: art. 6º, inc. IV, da Lei Federal 9.717/1998; e, art. 2º da Resolução CMN 3.922/2010.

Responsável: Damaris Domingos Dutra

Conforme apontamento feito pelo RT 177/2020-9, análise realizada no Termo de Verificação das Disponibilidades – TVDISP identificou valor investido de R\$17.075.579,82 e deficiências no enquadramento das aplicações financeiras,

sugerindo extração ao limite para aplicação em segmentos de renda fixa e variável, compreendidos pelo art. 7º, IV, a e b, assim como pelo art. 8º, inc. IV, ‘a’, ‘b’, e ‘c’, e inc. V, da Resolução CMN 3.922/2010 e suas atualizações, conforme a tabela abaixo:

Tabela 4) Enquadramento das Aplicações Financeiras no TVDISP

Tipo	Fundamento	Limite	Valor Investido	Proporção	Enquadramento
5	Art. 7º, IV, a e b	40%	15.892.287,89	93,07%	Não
12	Art. 8º, IV, a, b e c	5%	969.208,74	5,68%	Não
13	Art. 8º, V	0%	214.083,19	1,25%	Não
Total		-	17.075.579,82	100,00%	-

Fonte: Demonstrativo TVDISP – PCA/2018.

Lado outro, o Relatório de Rentabilidade dos Investimentos – RELRENT (evento 047) e o Relatório de Gestão - RLGES informam o enquadramento do mesmo valor dos investimentos em outros segmentos previstos na Resolução CMN 3.922/2010, demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 48) Enquadramento das Aplicações Financeiras no RELRENT

Tipo	Fundamento	Limite	Valor Investido	Proporção	Enquadramento
2	Art. 7º, I, b	100%	11.390.104,31	66,70%	Sim
5	Art. 7º, IV, a	40%	4.502.183,59	26,37%	Sim
11	Art. 8º, III	10%	1.183.291,93	6,93%	Sim
Total		-	17.075.579,82	100,00%	-

Fonte: Demonstrativo RELRENT – PCA/2018.

Conquanto a defesa/justificativa apresentada por Damaris Domingos Dutra não faça menção expressa ou subjacente ao fato (eventos 162/170) e os elementos probantes objetivamente demonstrados permitam concluir pela correção da análise conclusiva no sentido de considerá-lo irregular, o conhecimento de duas situações outras ensejam a possibilidade de concluir em sentido contrário ao sugerido na ITC 1740/2021-1 (evento 190).

Num primeiro momento, percebe-se que parte da documentação acostada aos autos está incompleta, especificamente nos demonstrativos TVDISP e RELRENT, exigindo pesquisa no sistema Cidades para sua efetiva compreensão. Dessa combinação resta evidente a contradição exposta sinteticamente nas tabelas 04 e 48 do RT 177/2020-6, mas também permite identificar a possibilidade dos dados

demonstrados na tabela 48 estarem corretos e, consequentemente, não existir a irregularidade.

Lado outro, isso torna-se irrelevante quando verificada que a única pessoa chamada a apresentar justificativas, Damaris Domingos Dutra, apresenta-se como responsável pela UG do dia 19/12 a 31/12/2018.

O lapso temporal de treze dias no exercício do cargo de Diretora-Presidente revela a impossibilidade de imputar-lhe responsabilidade sobre fatos transcorridos durante todo o exercício 2018, incapaz de serem revistos no curto espaço de tempo no qual a gestora esteve à frente do IPSJC, razão pela qual se afasta a irregularidade.

II.3.3 Registro orçamentário inadequado da receita de contribuições patronais e aportes atuariais, ocasionando elevação indevida na apuração da receita corrente líquida do ente federativo (ITEM 9.3 DO RT 0177/2020-6 e 2.3 da ITC 1740/2021-7). **Base Normativa:** art. 2º, inc. IV, e § 3º, e art. 50, § 1º, da LRF; art. 108, inc. I, da Lei Federal 4.320/1964; Conceitos Gerais do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF; e, item 4.2.1 da Parte III do MCASP (7ª ed.). **Responsáveis:** Douglas Moreira Farias, Léo Miler Rodrigues e Damaris Domingos Dutra

II.3.4 Aporte financeiro executado indevidamente como recurso vinculado pelo fundo financeiro. (ITEM 9.4 DO RT 0177/2020-6 e 2.4 da ITC 1740/2021-7). **Base Normativa:** art. 8º, parágrafo único, art. 50, inc. I, e art. 52 da LRF; item 4.3.5.3 da Parte III do Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público – MCASP (7ª ed.); e, Quadro LII da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 14. **Responsáveis:** Douglas Moreira Farias, Léo Miler Rodrigues e Damaris Domingos Dutra

Trata-se conjuntamente os fatos descritos nos itens 9.3 e 94 do RTC 177/2020-6, itens 2.3 e 2.4 da ITC 1740/2021-1 em razão da demonstração de seus impactos na aferição do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo de São José do Calçado, objeto do TC 11975/2019-3, Prestação de Contas de Prefeito, exercício 2018.

De acordo com o item 9.3 do Relatório Técnico Contábil RTC 177/2020-6, análise realizada no balancete de execução orçamentária da receita (BALEXOR) do Fundo Financeiro detectou arrecadação de recursos provenientes de ‘Contribuições Patronais de Servidor Ativo Civil’, no valor de R\$ 423.472,61, e aporte destinados à cobertura de insuficiência financeira, no valor de R\$ 236,27, equivocadamente registrado como ‘Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS – Principal’, conferindo indevidamente caráter orçamentário para as operações.

De igual modo, o balancete de execução orçamentária (BALEXOR) do Fundo Previdenciário registra o valor de R\$ 913.742,42 em ‘Contribuições Patronais de Servidor Ativo Civil’ e R\$ 16.554,14 em ‘Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS – Principal’, conferindo o mesmo caráter orçamentário indevido para as operações.

As despesas e receitas intraorçamentárias devem ser identificadas a fim de evitar replicação de dispêndios no âmbito do mesmo ente federativo, na forma prescrita na Portaria STN nº 869/2005, que incluiu, no Anexo I da 2^a edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública (atualmente 5^a edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), as naturezas de receitas e suas respectivas funções das operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos mesmos orçamentos fiscal e da seguridade social.

No caso, tal fato causou alteração indevida na Receita Corrente Líquida do ente federativo no montante de R\$ 1.354.005,44 e distorceu a apuração do percentual da despesa com pessoal de forma a beneficiar o ente federativo.

No caso do item 9.4 do Relatório Técnico Contábil RTC 177/2020-6, análise realizada no balancete de verificação contábil (BALVERF) identificou registro patrimonial de aportes concedidos ao Fundo Financeiro na conta 4.5.1.3.2.01.01 – ‘Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras’, no montante de R\$ 3.910.000,00, assim como na conta 4.5.1.3.2.01.05 – ‘Recursos para Cobertura de

Déficit Atuarial – Alíquota Suplementar', no valor de R\$ 236,27, no montante total de R\$ 3.910.236,27.

Ao cotejar esses registros com o balancete de execução orçamentária da despesa (BALEXOD), o referido relatório técnico reporta não ter identificado qualquer pagamento de benefício previdenciário com base na fonte de recursos 000 – 'Recursos Ordinários', sugerindo deficiência na gestão da referida fonte.

É cediço que a insuficiência financeira do regime próprio de previdência deve ser devidamente coberta por meio de transferência de recursos oriundos do Tesouro municipal, conforme disposto pelo art. 2º, § 1º, da Lei Federal 9.717/1998.

De acordo com o Procedimentos Contábeis Específicos para Regimes Próprios de Previdência Social, não há execução orçamentária desse aporte para cobertura de déficit financeiro transferido pelo ente ao RPPS. Ele deve ser registrado de maneira extra orçamentária pelo transferidor, responsável pela cobertura da insuficiência financeira do RPPS, assim como pela unidade gestora do Fundo Financeiro, que promove o pagamento dos benefícios previdenciários, em consonância com as orientações contidas no item 4.3.5.3 do MCASP e item 211 e Quadro LII da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 14.

Diferente dos recursos arrecadados como contribuições previdenciárias, classificados como recursos vinculados, aptos a serem deduzidos nos gastos de pessoal do ente público, os recursos transferidos como aporte para cobertura de déficit financeiro do Fundo Financeiro devem ser geridos por meio de fonte de recursos ordinários, sendo, portanto, computados nos gastos de pessoal do ente transferidor.

Em sede de justificativas (eventos 162/187), os responsáveis admitem a irregularidade no registro dessas operações, concordando com os apontamentos do Relatório Técnico, entretanto, aduzem tratarem-se de lançamentos de natureza formal executados pelo departamento financeiro do IPESC, ajustados no exercício 2019.

Ao contrário do pretendido, elementos nos autos destacam os efeitos deletérios do fato inquinado nas contas públicas do ente municipal no exercício 2019. Sua gravidade foi determinante para a emissão do Parecer Prévio 39/2021-6 - 1ª Câmara, no sentido de sugerir à Câmara Municipal de São José do Calçado a rejeição das contas da Prestação de Contas Anual de Prefeito, exercício 2019, daquele município, objeto do processo TC 11975/2019-3, demonstrada em transcrição de parte do dispositivo, *litteris*:

1. PARECER PRÉVIO TC-39/2021 – 1ª CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. *Emitir PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de São José do Calçado a REJEIÇÃO da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. José Carlos de Almeida, nos termos do art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012, tendo em vista a manutenção dos seguintes indicativos de irregularidades:*

Do RT 874/2019:

- Abertura de créditos adicionais suplementares em inobservância ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual e na Constituição da República (Item 4.1.1 RT 874/2019 e 2.1 desta Instrução Técnica)
- Abertura de créditos adicionais sem recursos correspondentes (Item 4.1.2 RT 874/2019 e 2.2 desta Instrução Técnica)
- Classificação indevida das despesas de pessoal com inativos e pensionistas, cobertas pelo aporte financeiro, causa distorção na apuração da despesa com pessoal. (Item 7.1.1 RT 874/2019 e 2.3 desta Instrução Técnica) (**grifei**)
- Descumprimento do limite legal com despesa de pessoal – Poder Executivo (Item 7.1.2 RT 874/2019 e 2.3 desta Instrução Técnica) (**grifei**)
- Transferências de recursos ao Poder Legislativo excede Limite Constitucional (Item 9 RT 874/2019 e 2.6 desta Instrução Técnica)

[...]

1.3. *Formar autos apartados, após trânsito em julgado, nos termos dos arts. 38, inciso II, e parágrafo único; art. 134, inciso III, e § 2º e 281 do RITCEES, com a finalidade de se responsabilizar pessoalmente o Prefeito Municipal pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/00, face ao item 2.4 da MTD 34/2019, “descumprimento do limite legal com despesa de pessoal – Poder Executivo”.*

Assim, constatada violação aos preceitos instituídos no art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I e § 1º, todos da LRF; aos itens 4.2.1 e 4.3.5.3, da Parte III, do Manual de

Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (7^a ed.) e item 211 e quadro LII da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 14, conclui-se existir irregularidade de natureza grave a contaminar a higidez das contas.

Desse quadro de comprovada materialidade, de gravidade do apurado e de existência da irregularidade em si, entretanto, sobressai a dificuldade de estabelecer nexo causal em relação a Damaris Domingos Dutra, responsável pela UG do dia 19/12 a 31/12/2018, pela absoluta impossibilidade de alteração dos lançamentos contábeis nesse curto espaço de tempo, sendo razoável se inferir a necessidade de afastar sua responsabilidade sobre a irregularidade.

O mesmo não ocorre com os demais citados e, nesse caso Douglas Moreira Farias e Leo Miler Rodrigues, diretores - presidentes do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado – IPESC, no exercício de 2018, respondem por irregularidade de natureza grave, amoldada à hipótese prevista no art. 84, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar 621/2012, sujeita a pena imposta no art. 135, inciso I da mesma Lei.

II.3.5 Aporte financeiro executado indevidamente como recurso vinculado pelo fundo financeiro. (ITEM 9.5 DO RT 0177/2020-6 e 2.5 da ITC 1740/2021-7). **Base Normativa:** Desequilíbrio na movimentação extra orçamentária do fundo previdenciário, prejudicando a acumulação de reservas. **Responsáveis:** Douglas Moreira Farias, Léo Miler Rodrigues e Damaris Domingos Dutra

Extrai-se do item 9.5 do Relatório Técnico Contábil RTC 177/2020-6 que análise no Balanço Financeiro (BALFIN) identificou desequilíbrio na movimentação extra orçamentária no Fundo Previdenciário. Nele, os ingressos representam apenas 10,79% dos desembolsos extra orçamentários, exigindo-se esclarecimento acerca dos desembolsos financeiros oriundos das operações extra orçamentárias.

Identificou, também, prejuízo no indicador de capacidade de constituição de reservas daquele fundo no exercício, reduzindo o nível de capitalização esperada

em R\$ 323.749,24, demonstrada sinteticamente na tabela abaixo, extraída do RT 177/2020-6:

Formação de Reservas	
Saldo do Exercício Anterior	14.776.780,97
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	3.157.040,02
(+) Transferências Financeiras Recebidas	75.000,00
(-) Despesa Previdenciária Empenhada do Fundo Previdenciário	-244.335,29
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-152.531,84
= Saldo Aplicado que <u>deveria existir</u> para formação de reservas	17.611.953,84
= Saldo das Aplicações Financeiras <u>existentes</u>	17.288.204,60
= Decréscimo das reservas do RPPS	323.749,24

Fonte: RT 177/2020-6 – PCA/2018.

Tal resultado, segundo o RT, seria decorrente do desequilíbrio na movimentação extra orçamentária, circunstância não justificada por meio de notas explicativas às Demonstrações Financeiras. Tabela a seguir demonstra a movimentação extra orçamentária:

Descrição	No Exercício
(a) Ingressos Extra Orçamentários	39.164,85
(b) Desembolsos Extra Orçamentários	362.914,11
(c) Movimentação Extra Orçamentária (a) – (b)	-323.749,26

Fonte: RT 177/2020-6 – PCA/2018.

Em sede de justificativas (eventos 162/187), os responsáveis aduzem ter ocorrido perda de valor em investimentos demonstrados em Relatório de Extratos Bancários de 2018 (peça complementar 183) e Listagem de Perda de Aplicação Financeira (peça complementar 184).

Em casos dessa natureza, as notas explicativas são instrumentos adequados na compreensão das demonstrações contábeis por englobarem informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações, conforme o MPCASP.

Apesar de não realizadas, a análise conclusiva objeto da ITC 1740/2021-1, não identifica efeitos lesivo à continuidade e à solvência do RPPS, e ainda, ao equilíbrio fiscal do município e ao resultado das contas do RPPS, conclui-se que quanto ao

aspecto técnico-contábil o presente indicativo de irregularidade é de natureza qualitativa/formal, sendo, portanto, incapaz de imputar a pena da desaprovação das contas do jurisdicionado.

Nessa linha, acolho a manifestação técnica conclusiva, no entanto ressalvo que a despeito da nomenclatura nela empregada, a descrição do fato remete à caracterização de improriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, sem gravidade e representa dano injustificado ao erário, identificada como qualitativa, passível de correção em exercícios vindouros, tecnicamente se amoldando à hipótese prevista no art. 84, inciso II da Lei Complementar 621/2012, regulares com ressalva.

II.3.6 Classificação indevida de investimentos em conta de caixa e equivalentes de caixa. (Item 9.6 DO RT 0177/2020-6 e 2.6 da ITC 1740/2021-7). **Base normativa:** arts. 85, 87 e 89 da Lei Federal 4.320/1964; art. 1º da Portaria MPS 509/2013; Plano de Contas Aplicável ao Setor Público – PCASP; e, MCASP (7ª ed.). **Responsável:** Damaris Domingos Dutra

Conforme o item 9.6 do Relatório Técnico Contábil RTC 177/2020-6, verificou-se que a unidade gestora do Fundo Previdenciário classificou os investimentos financeiros integralmente na conta contábil 1.1.1.1.1.00.00 – Caixa e Equivalente de Caixa em Moedas Nacional – Consolidação, no valor de R\$ 17.288.204,60. Entende-se que o grupo de conta contábil 1.1.1.1.0.00.00 – ‘Caixa e Equivalente de Caixa em Moeda Nacional’, tem por função registrar os valores em caixa e bancos e/ou equivalentes, livre de movimentação, a ser aplicado nas operações da entidade e para os quais não haja restrição para o uso imediato.

O registro de recursos financeiros do Fundo Previdenciário do RPPS deve apresentar seus reflexos nos diferentes sistemas contábeis (orçamentário, patrimonial e de controle) abrangidos pelo Plano de Contas Aplicáveis a Setor Público – PCASP, em conformidade com as diretrizes da Portaria MPS 509/2013.

Portanto, as aplicações financeiras de recursos previdenciários em regime financeiro de capitalização devem apresentar reflexos no grupo das seguintes contas de curto

e longo prazo: 1.1.4.0.0.00.00 – ‘Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo’ e 1.2.1.3.0.00.00 – ‘Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo’.

Diante da ausência de efeito lesivo à continuidade e à solvência do RPPS, e ainda, ao equilíbrio fiscal do município e ao resultado das contas do RPPS, conclui a manifestação técnica conclusiva no sentido de caracterizar o indicativo de irregularidade como de natureza qualitativa/formal quanto ao aspecto técnico-contábil, portanto, incapaz de imputar a pena da desaprovação das contas do jurisdicionado.

Lado outro, isso torna-se irrelevante quando verificada que a única pessoa chamada a apresentar justificativas, Damaris Domingos Dutra, apresenta-se como responsável pela UG do dia 19/12 a 31/12/2018.

O lapso temporal de treze dias no exercício do cargo de Diretora-Presidente revela a impossibilidade de imputar-lhe responsabilidade sobre fatos transcorridos durante todo o exercício 2018, incapaz de serem revistos no curto espaço de tempo no qual a gestora esteve à frente do IPSJC, razão pela qual se afasta a irregularidade.

II.3.7 Informações inconsistentes sobre o saldo de créditos a receber relativos a contribuições previdenciárias patronais e de servidores devidos aos fundos do IPESC (ITEM 9.7 DO RT 0177/2020-6 e 2.7 da ITC 1740/2021-7). Base Normativa: Base normativa: arts. 85, 89, 97 e 100 da Lei Federal 4.320/1964. **Responsável:** Damaris Domingos Dutra.

Conforme o item 9.4 do Relatório Técnico Contábil RTC 177/2020-6, observou-se a existência de inconsistências em informações constantes da declaração de quitação (DELQUIT) e do demonstrativo da receita devida e arrecadada pelo RPPS (DEMREC), relacionada às contribuições previdenciárias patronais e de servidores referentes à competência de dez/2018, tendo em vista que a gestora do IPESC afirmou na declaração de quitação (DELQUIT) que em virtude de a legislação municipal não estipular data de vencimento das obrigações previdenciárias, o RPPS considera o que é disposto pela legislação federal para as contribuições do RGPS, até o vigésimo dia do mês subsequente.

Segundo a declarante, as contribuições previdenciárias patronal e de servidores municipais, vinculados ao Fundo Financeiro do IPESC, referentes à competência do mês de dezembro/2018, totalizando R\$ 56.295,99, teriam sido reconhecidas como “direito a receber”, conta do ativo circulante, pois seu pagamento/recolhimento ocorreria em até o vigésimo dia do mês subsequente, portanto, em janeiro/2019, tendo, da mesma forma, tecido as mesmas considerações com relação às contribuições previdenciárias patronal e de servidores municipais vinculados ao Fundo Previdenciário do IPESC, no valor de R\$ 156.384,18:

Entretanto, os demonstrativos das receitas previdenciárias devidas e arrecadadas pelo RPPS (DEMREC) evidenciaram receitas de contribuições não recolhidas, no montante de R\$ 108,12, referente ao Fundo Financeiro, e R\$ 36.233,88, referente ao Fundo Previdenciário. Ademais, consultando os balancetes de verificação contábil (BALVERF) dos respectivos fundos previdenciários, constatou-se a inexistência dos lançamentos contábeis a que se referiu a diretora presidente do IPESC.

Dante da ausência de efeito lesivo à continuidade e à solvência do RPPS, e ainda, ao equilíbrio fiscal do município e ao resultado das contas do RPPS, conclui a manifestação técnica conclusiva no sentido de caracterizar o indicativo de irregularidade como de natureza qualitativa/formal quanto ao aspecto técnico-contábil, portanto, incapaz de imputar a pena da desaprovação das contas do jurisdicionado.

Lado outro, isso torna-se irrelevante quando verificada que a única pessoa chamada a apresentar justificativas, Damaris Domingos Dutra, apresenta-se como responsável pela UG do dia 19/12 a 31/12/2018.

O lapso temporal de treze dias no exercício do cargo de Diretora-Presidente revela a impossibilidade de imputar-lhe responsabilidade sobre fatos transcorridos durante todo o exercício 2018, incapaz de serem revistos no curto espaço de tempo no qual a gestora esteve à frente do IPSJC, razão pela qual se afasta a irregularidade.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em franca divergência com a Instrução Técnica Conclusiva 1740/2021-1 e com o Parecer Ministerial 2267/2021-7, adoto o princípio da proporcionalidade com fito de afastar a responsabilidade de Damaris Domingos Dutra, Diretora–Presidente IPESC do dia 19/12/ a 31/12/2018, única pessoa arrolada a justificar os fatos descritos nos itens II.3.2, II.3.6 e II.3.7 ocorridos durante todo o exercício 2018, apesar de exercer o cargo durante exíguos 13 dias.

Quanto os fatos descritos nos itens II.3.3, II.3.4 e II.3.5, nestes, são arrolados Douglas Moreira Farias, no exercício do cargo de 01/01/2018 a 19/06/2018, Leo Miler Rodrigues, no exercício do cargo de 20/06/2018 a 18/12/2018 e Damaris Domingos Dutra, no cargo de 19/12/2018 a 31/12/2018.

Nos dois primeiros itens, irrefutáveis as irregularidades cometidas mês a mês, responsabilizam-se por elas os Diretores-presidentes em exercício de 01/01/2018 a 18/12/2018, desconsiderando em razão da proporcionalidade e razoabilidade em relação a exercente do cargo no período de 19/12/ a 31/12/2018.

No caso do item II.3.5, este é distorção na demonstração contábil de natureza qualitativa, relevante, mas não generalizada, e sujeita a correções, qual seja, enquadram-se na condição de regulares com ressalva.

Assim, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão deste Colegiado, ante as razões expostas pelo relator, em:

1. REJEITAR justificativas e **JULGAR IRREGULAR** a presente Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado – IPESC, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos Srs. Douglas Moreira Farias, de 01/01/2018 a 19/06/2018 e Leo Miler Rodrigues, de 20/06/2018 a 18/12/2018, diretores - presidentes, no que tange ao aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar. 621/2012, e do art. 163, inciso IV, do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), em razão da manutenção das seguintes irregularidades:

II.3.3 Registro orçamentário inadequado da receita de contribuições patronais e aportes atuariais, ocasionando elevação indevida na apuração da receita corrente líquida do ente federativo (ITEM 9.3 DO RT 0177/2020-6 e 2.3 da ITC 1740/2021-7). Base Normativa: art. 2º, inc. IV, e § 3º, e art. 50, § 1º, da LRF; art. 108, inc. I, da Lei Federal 4.320/1964; Conceitos Gerais do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF; e, item 4.2.1 da Parte III do MCASP (7ª ed.).

II.3.4 Aporte financeiro executado indevidamente como recurso vinculado pelo fundo financeiro. (ITEM 9.4 DO RT 0177/2020-6 e 2.4 da ITC 1740/2021-7). Base Normativa: art. 8º, parágrafo único, art. 50, inc. I, e art. 52 da LRF; item 4.3.5.3 da Parte III do Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público – MCASP (7ª ed.); e, Quadro LII da Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 14.

2. APLICAR MULTA INDIVIDUAL no valor de **R\$ 500,00** (quinquinhos reais) a **Douglas Moreira Farias e Leo Miler Rodrigues**, com fulcro no art. 135, inciso I da Lei Complementar 621/2012 e artigo 389, inciso I do Regimento Interno deste TCEES.

- 3. APLICAR MULTA** individual no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) a Damaris Domingos Dutra, nos termos do art. 135, incisos VIII e IX e § 1º, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) e do art. 389, incisos VIII e IX da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES) em razão da INJUSTIFICADA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, descrita no item II.3.1.
- 4. DETERMINAR** ao atual responsável, diretor presidente do IPESC que observe:
 - 4.1** O enquadramento por segmento de investimento no Termo de verificação de disponibilidades (Item II.3.2).
 - 4.2** O registro da execução do aporte financeiro (item II.3.5).
 - 4.3** A Classificação de investimentos em conta de caixa e equivalentes de caixa (item II.3.6).
 - 4.4** A consistência das informações sobre o saldo de créditos a receber relativos a contribuições previdenciárias patronais e de servidores devidos aos fundos do IPESC (Item II.3.7).
- 5. DAR CIÊNCIA** do julgamento deste Tribunal de Contas aos interessados.
- 6. Após o trânsito em julgado, Arquive-se.**